

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 954, publicada no D.O.U. de 1º/12/2021, Seção 1, Pág. 77.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior Meridional S.A.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Meridional RS (IMED), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201905099		
PARECER CNE/CES Nº: 28/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Meridional RS (IMED), protocolado no sistema e-MEC em 1º de abril de 2019 pela instituição mantenedora, o Complexo de Ensino Superior Meridional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.858.393/0001-20, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

A Faculdade Meridional RS (IMED) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.550, de 15 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de julho de 2005, recredenciada pela Portaria MEC nº 629, de 18 de maio de 2012, publicada no DOU em 21 de maio de 2012, e credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 1.023, de 29 de setembro de 2017, publicada no DOU em 2 de outubro de 2017. A Instituição de Educação Superior (IES) tem sede na Rua Dona Laura, nº 1.020, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Histórico

A solicitação de recredenciamento EaD passou por análise documental e, em atendimento ao disposto na legislação, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, realizada entre 26 a 30 de novembro de 2019, com resultado registrado no relatório de avaliação nº 152677, de 4 de dezembro de 2019. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	DIMENSÕES	CONCEITOS
Eixo 1	Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Eixo 2	Desenvolvimento Institucional	4,86
Eixo 3	Políticas Acadêmicas	3,36
Eixo 4	Políticas de Gestão	4,13
Eixo 5	Infraestrutura	4,61
Conceito Final		4

A IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro) em 2018, Conceito Institucional (CI) para EaD 4 (quatro) em 2019, e CI 3 (três) em 2020. Os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), Conceito Preliminar do Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC), conforme consulta no sistema e-MEC, realizada em 11 de janeiro de 2021, encontram-se na tabela abaixo:

Curso	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (Bacharelado, EaD)	2019	-	-	4
Direito (Bacharelado, presencial)	2018	-	-	5
Filosofia (Bacharelado, presencial)	2017	3	4	

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio de seu parecer final, manifestou-se favorável ao credenciamento da IES.

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Meridional RS (IMED) apresenta condições de ser acolhido, válido pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Sigo o parecer da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Meridional RS (IMED), com sede na Rua Dona Laura, nº 1.020, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A., com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente